



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - 6º andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3232 - Celular: (43) 3572-3483 - E-mail: lon-31vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002662-05.2024.8.16.0056

Processo: 0002662-05.2024.8.16.0056

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Concurso de Credores

Valor da Causa: R\$143.958.535,42

- Autor(s):
- **BULLE, BULLE & FERRARI AGRONEGOCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL** (CPF/CNPJ: 09.076.984/0001-69)
Rua José Carlos Mufatto, 1626 Barracão D - Jardim Riviera - CAMBÉ/PR - CEP: 86.187-025
 - **GUSTAVO BULE AGRONEGOCIO LTDA** (CPF/CNPJ: 53.509.524/0001-79)
Rua Maurício Alves da Silva, 294 - Condomínio Vale do Arvoredo - LONDRINA /PR - CEP: 86.047-596
 - **GUSTAVO COELHO BULLE** (RG: 50799328 SSP/PR e CPF/CNPJ: 836.931.069-91)
Rua Maurício Alves da Silva, 294 - Condomínio Vale do Arvoredo - LONDRINA /PR - CEP: 86.047-596 - E-mail: rj3@ottogubel.com.br - Telefone(s): (19) 3327-0100
 - **MARCELO FERRARI** (RG: 89115540 SSP/PR e CPF/CNPJ: 009.118.169-09)
Rua João Huss, 450 - Gleba Fazenda Palhano - LONDRINA/PR - CEP: 86.050-490 - E-mail: rj3@ottogubel.com.br - Telefone(s): (19) 3327-0100
 - **MARCELO FERRARI AGRONEGÓCIO LTDA** (CPF/CNPJ: 53.509.608/0001-02)
Rua Maurício Alves da Silva, 294 - Condomínio Vale do Arvoredo - LONDRINA /PR - CEP: 86.047-596

Réu(s):

- **O Juízo** (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
nulo, nulo - CURITIBA/PR

- Terceiro(s):
- **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (CPF/CNPJ: 90.400.888/0001-42)
Avenida Jucelino Kubitscheck, 2235 2241 - Vila Olimpia - Brasília/DF - CEP: 04.543-011
 - **ABC BRASIL S/A** (CPF/CNPJ: 28.195.667/0001-06)
Rua Padre Anchieta, 2310 - Bigorrilho - CURITIBA/PR - CEP: 80.730-000
 - **AGRO 100 COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL** (CPF/CNPJ: 01.236.287/0001-16)
Avenida Dez de Dezembro, 6930 - Jd. Vilas Boas - LONDRINA/PR - CEP: 86.026-959
 - **ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO** (RG: 63312428 SSP/PR e CPF /CNPJ: 037.651.739-59), ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) BULLE, BULLE & FERRARI AGRONEGOCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, RUA DESEMBARGADOR MOTTA, 3727 - MERCES - CURITIBA/PR - CEP: 80.430-232
 - **BANCO BRADESCO S/A** (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12)
Núcleo Cidade de Deus, S/N - Vila Yara - OSASCO/SP - CEP: 06.029-900
 - **BANCO SOFISA SA** (CPF/CNPJ: 60.889.128/0001-80)
Alameda Santos, 1476 - Cerqueira César - SÃO PAULO/SP - CEP: 01.418-100



- BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS S.A. (CPF/CNPJ: 79.038.097/0001-81)
RUA JOÃO HUSS, 74 SUBSOLO - GLEBA FAZENDA PALHANO - LONDRINA/PR - CEP: 86.050-490
- Banco do Brasil S/A (CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91)
Avenida Manoel Ribas, 6401 - Santa Felicidade - CURITIBA/PR - CEP: 82.400-000
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04)
Rua Bernardo Ribeiro Viana , 828 - centro - PALMAS/PR - CEP: 85.555-000
- COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (CPF/CNPJ: 02.213.491/0010-75)
Rodovia Celso Garcia Cid, s/n Km 87, Lote A1/234, Rem02/A, Sala 01 - Jardim Ana Eliza - CAMBÉ/PR - CEP: 86.187-000
- COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL (CPF/CNPJ: 78.956.968/0001-83)
RUA LORD LOVAT, 420 - JARDIM ESPLANADA - MANDAGUARI/PR - CEP: 86.975-000
- COOPERATIVA AGRICOLA MISTA SAO CRISTOVAO LTDA (CPF/CNPJ: 76.194.091/0001-05)
Rua Quatro, 503 - Centro - MARIÓPOLIS/PR - CEP: 85.525-000
- COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS (CPF/CNPJ: 79.342.069/0001-53)
Rua Santos Dumont,, 2720 Sobreloja - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-050
- COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB OURO VERDE (CPF/CNPJ: 05.582.619/0001-75)
Avenida Paraná, 646 1º Andar - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-390
- COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE CÂNDIDO MOTA E REGIÃO (CPF/CNPJ: 66.788.142/0001-73)
HENRIQUE VASQUES, 262 - CENTRO - CÂNDIDO MOTA/SP - CEP: 19.880-000
- COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA MEDIA SOROCABANA (CPF/CNPJ: 46.844.338/0001-20)
Rua Joaquim Galvão de França, 04 - Centro - CÂNDIDO MOTA/SP - CEP: 19.880-000
- CROFIELD DISTRIBUIDORA DE INSUMOS LTDA (CPF/CNPJ: 17.605.035/0001-57)
BR 153 KM 49, S/N - CENTRO - ERECHIM/RS - CEP: 99.700-000
- Credibilità Administrações Judiciais (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Avenida Iguaçu, 2820 Conj. 1001 - Torre Comercial - CURITIBA/PR - E-mail: contato@credibilita.adv.br - Telefone(s): (41) 3242-9009
- ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 648 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-040
- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALBAUGH (CPF/CNPJ: 33.076.242/0001-18) representado(a) por BTG PACTUAL
SERVICOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (CPF/CNPJ: 59.281.253/0001-23)
Sem, s/n - CAMBÉ/PR



- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALBAUGH I (CPF/CNPJ: 47.280.025/0001-50) representado(a) por BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (CPF/CNPJ: 59.281.253/0001-23)
Sem, s/n - CAMBÉ/PR
- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL REDFACTOR LP (CPF/CNPJ: 08.632.394/0001-02)
Avenida Água Verde, 1413 - Água Verde - CURITIBA/PR - CEP: 80.620-200
- HARA & ESTIMA LTDA. (CPF/CNPJ: 84.988.112/0001-92)
Rua da Lua, 98 - Jardim do Sol - LONDRINA/PR - CEP: 86.070-250
- INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (CPF/CNPJ: 00.993.264/0001-93)
Rua São Jerônimo, 200 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-480
- ITAU UNIBANCO S.A. (CPF/CNPJ: 60.701.190/0001-04)
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 0100 - Parque Jabaquara - SÃO PAULO/SP - CEP: 04.344-902
- L ARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (CPF/CNPJ: 41.114.564/0001-32) representado(a) por MÁXIMA S/A CORRETORA DE CâMBIO E TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS (CPF/CNPJ: 33.886.862/0001-12)
Praia Botafogo, 228 - Botafogo - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 22.250-906
- LIMAGRAIN GUERRA DO BRASIL S/A. (CPF/CNPJ: 12.770.927/0005-13)
Rua Pateur, 463 7.º andar - Conj. 701, sala B - Água Verde - CURITIBA/PR - CEP: 80.250-104
- LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA. (CPF/CNPJ: 08.864.422/0001-17)
Avenida das Nações Unidas, 12.901 SALA 24-134 - Brooklin Paulista - SÃO PAULO/SP - CEP: 04.578-910
- Laboragro Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. (CPF/CNPJ: 30.068.295/0001-07)
Avenida Henrique Mansano, 430 - Alpes - LONDRINA/PR - CEP: 86.075-000
- MINERAÇÃO CAMPO VERDE LTDA (CPF/CNPJ: 29.657.361/0001-97)
Rua Cipriano Marques de Souza, 41, SN - Centro - CASTRO/PR - CEP: 84.165-970
- MODARC AGRONEGÓCIOS LTDA (CPF/CNPJ: 16.640.876/0001-32)
Rua Gilmar Tedesco, 705 Pavilhão 2 - Borghetto - GARIBALDI/RS - CEP: 95.720-000
- MULTIPLIKE SECURITIZADORA SA (CPF/CNPJ: 14.955.141/0001-72)
Rua Rui Barbosa, 1805 andar 3 - Costa e Silva - JOINVILLE/SC - CEP: 89.220-100
- Município de Bela Vista do Paraíso/PR (CPF/CNPJ: 76.245.067/0001-58)
Rua Joaquim Ladeia, 150 - Centro - BELA VISTA DO PARAÍSO/PR - CEP: 86.130-000
- Município de Cambé/PR (CPF/CNPJ: 75.732.057/0001-84)
Rua Otto Gaertner, 65 Prédio da Prefeitura Municipal - Centro - CAMBÉ/PR - CEP: 86.181-300
- Município de Cornélio Procópio/PR (CPF/CNPJ: 76.331.941/0001-70)
Minas Gerais, 301 - Centro - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - CEP: 86.300-000



- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70)
RUA DUQUE DE CAXIAS, 635 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II -
LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- Município de Maringá/PR (CPF/CNPJ: 76.282.656/0001-06)
Avenida Quinze de Novembro, 701 - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-230
- Município de Primeiro de Maio/PR (CPF/CNPJ: 76.245.059/0001-01)
RUA ONZE, 674 - PRIMEIRO DE MAIO/PR - CEP: 86.140-000
- PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ: 00.394.460
/0001-41)
Rua Marechal Deodoro, 555 7º ANDAR - centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-
911
- PRODUZA TAMARANA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS
AGROPECUÁRIOS LTDA (CPF/CNPJ: 18.821.613/0001-55)
Rua Arlindo Pereira de Araújo, 639 - Tamarana - TAMARANA/PR - CEP: 86.125-
000
- SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO (CPF/CNPJ:
02.398.976/0001-90)
Rua Rio de Janeiro, 1758 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-150
- SOMAX AGRO DO BRASIL Ltda. (CPF/CNPJ: 45.923.627/0001-52)
Rua Marechal Floriano Peixoto, 960 Sala 165 - Centro - FOZ DO IGUAÇU/PR -
CEP: 85.851-020
- SYNGENTA SEEDS LTDA (CPF/CNPJ: 28.403.532/0001-99)
Avenida das Nações Unidas , 18001 1º Andar - Vila Almeida - SÃO PAULO/SP -
CEP: 04.795-900
- Sementes Mauá Ltda (CPF/CNPJ: 76.123.934/0003-44)
Avenida Higienópolis, 1100, 1100 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.020-911
- Sementes e Cereais Bortoluzzi Ltda (CPF/CNPJ: 78.817.897/0001-38)
Avenida Brasil, 407 - Centro - XANXERÊ/SC - CEP: 89.820-000
- TALÓ 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (CPF
/CNPJ: 43.616.659/0001-80)
Avenida das Américas, 3434 Bloco 07 - Barra da Tijuca - RIO DE JANEIRO/RJ -
CEP: 22.640-102
- TOYO SEN-I DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA (CPF
/CNPJ: 76.929.660/0001-13)
Rodovia Celso Garcia Cia, km 367 - LONDRINA/PR
- Valorem Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Multisetorial (CPF/CNPJ:
17.468.142/0001-80)
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 50 5º e 6º andar - Vila Nova Conceição
- SÃO PAULO/SP - CEP: 04.543-000

1.

Trata-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado em consolidação substancial por BULLE, BULLE & FERRARI AGRONEGOCIOS LTDA - “AGROFERTI”, GUSTAVO COELHO BULLE, MARCELO FERRARI, GUSTAVO BULLE AGRONEGÓCIO LTDA e MARCELO FERRARI AGRONEGÓCIO LTDA, qualificados nos autos.



O processamento da Recuperação Judicial foi deferido através da r. decisão de seq. 42, em espécie de consolidação substancial entre todos os promoventes.

Os devedores apresentaram seu Plano de Recuperação Judicial à seq. 201.

A ADMINISTRADORA JUDICIAL apresentou a relação de credores à seq. 502.

Foi publicado edital único relativo aos arts. 7º, § 2º, e 53, par. único, da Lei nº 11.101/2005 (Lista de Credores e Plano de Recuperação Judicial) à seq. 628.

2.

Certifique-se a publicação do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores virtual (seq. 723).

3.

Porque, ressalvado melhor juízo, resta pendente de cumprimento pelas Recuperandas, reitere-se a intimação das devedoras para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, comprovem a afixação de cópia do aviso de convocação da Assembleia Geral de Credores, de forma ostensiva, na sua sede e em suas filiais (Lei nº 11.101/2005, art. 36, §1º).

4.

À seq. 635 (item 7), os honorários da ADMINISTRADORA JUDICIAL foram fixados pelo Juízo, autorizado o pagamento direto pelas Recuperandas “*mediante comprovação mensagem nos autos do processo principal, para controle judicial, garantia de transparência e para evitar burocracia cartorária de emissão de guias de levantamentos judiciais*” (Recomendação 141/23, do Conselho Nacional de Justiça, art. 7º).

As devedoras comparecem aos autos à seq. 746, informando que, por circunstâncias alheias a sua vontade, sofreram afetações no seu fluxo de caixa, sem conseguir honrar com a remuneração da ADMINISTRADORA JUDICIAL no prazo acordado, especialmente a parcela prevista para 30/04/2025, no valor de R\$ 780.000,00 (seq. 746.1). Trouxeram o comprovante de pagamento de parcela no valor de R\$ 25.000,00, em 22/08/2025 (seq. 746.2).

4.1.

Sobre os esclarecimentos prestados pelas Recuperandas, faculto prévia manifestação da ADMINISTRADORA JUDICIAL no **prazo de 05 (cinco) dias** (CPC, art. 10).

Sem prejuízo, intimem-se as devedoras para que, também no **prazo de 05 (cinco) dias**, comprovem o pagamento das demais parcelas vencidas em 30/07/2024, 30/08/2024, 30/09/2024, 30/10/2024, 30/11/2024, 30/12/2024, 30/01/2025, 28/02/2025, 30/03/2025, 30/05/2025, 30/06/2025 e 30/07/2025, nos termos da contraproposta homologada (seq. 222.2).



5.

À seq. 202, alegou a sociedade LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA que o Recuperando GUSTAVO COELHO BULLE recebeu direitos hereditários decorrentes do falecimento de seu pai, à fração de 25% (vinte e cinco) de 35 (trinta e cinco) imóveis. O devedor, no entanto, teria deixado de informar nos autos o incremento patrimonial.

Intimado, o grupo Recuperando (seq. 230) esclareceu que a transferência dos direitos hereditários ao devedor GUSTAVO COELHO BULLE se deu após o protocolo do pedido de Recuperação Judicial, tratando-se, à época do ajuizamento, de mera expectativa de direito. Ressaltou, ainda, que houve reserva de usufruto vitalício à genitora do devedor, em relação a todos os bens imóveis.

Ouvida, a ADMINISTRADORA JUDICIAL (seq. 232) sustentou que, nos casos de Recuperação Judicial de produtores rurais pessoas físicas, apenas os bens relacionados à atividade rural estão sujeitos ao regime recuperacional, razão pela qual os imóveis urbanos herdados não são afetados pelo processo. Não obstante, sobre os imóveis rurais e equipamentos, postulou pela juntada das matrículas atualizadas dos bens e pela intimação do devedor para que preste esclarecimentos sobre a sua utilização, ou não, na cadeia produtiva do grupo Recuperando e na sua atividade rural.

A empresa interessada LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA retornou aos autos à seq. 556, afirmando inexistir separação patrimonial do devedor pessoa física rural.

À seq. 635, este Juízo destacou que o Recuperado GUSTAVO COELHO BULLE figura nos autos como produtor rural pessoa física, equiparado, assim, ao empresário individual, razão pela qual não há que se falar em distinção de patrimônios. Desse modo, determinou ao grupo Recuperando que apresentasse a relação atualizada dos bens de GUSTAVO COELHO BULLE, inclusive daqueles eventualmente recebidos por herança, nos termos do art. 51, incisos VI e XI, da Lei nº 11.101/05.

As Recuperandas, então, retornaram aos autos, esclarecendo que os imóveis herdados por GUSTAVO COELHO BULLE de seu pai, até o momento, não foram regularizados ou formalmente transferidos ao referido devedor e, além disso, o acordo judicial garantiu à genitora do Recuperando o usufruto vitalício de tais bens. Sustentou, ainda, que, no caso de produtor rural pessoa física, os efeitos da Recuperação Judicial se limitam à atividade empresarial exercida, sem confusão com patrimônio pessoal do devedor, na forma do art. 48, § 2º, da Lei nº 11.101/05 (seq. 670.1). Trouxe nova relação de bens imóveis particulares do devedor GUSTAVO COELHO BULLE (seq. 670.2).

À seq. 682, a terceira interessada LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA novamente impugnou as asserções das Recuperandas.

Através da decisão de seq. 699, foi reiterada a necessidade de que o grupo Recuperando apresente a relação atualizada dos bens de GUSTAVO COELHO BULLE, inclusive daqueles eventualmente recebidos por herança, determinando nova intimação das devedoras para cumprimento da ordem judicial.



À seq. 746, as Recuperandas requereram a concessão de prazo adicional para apresentar a respectiva relação de bens.

5.1.

Diante da complexa relação de bens que integraram o acervo patrimonial do devedor, concedo o **prazo adicional de 05 (cinco) dias**, requerido à seq. 746, observado que as devedoras deverão esclarecer, inclusive, se já procederam a divisão dos quinhões, na forma prevista no “*Instrumento de Transação e Outras Avenças que Fazem Maria de Lourdes Coelho Bulle, Ricardo Coelho Bulle, Gustavo Coelho Bulle, Luis Augusto Coelho Bulle e Arnoldo Bulle*” (seq. 202.5).

6.

À seq. 722 (item 4.2), este Juízo reconheceu a essencialidade do bem imóvel objeto da matrícula nº 66.835, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina/PR, determinando a suspensão de qualquer ato de constrição que recaia sobre o bem durante o prazo de vigência do “*stay period*”, inclusive o “*Procedimento: 5735/2024*”, em trâmite perante o 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR, voltado à consolidação da propriedade, vinculado ao contrato nº 141479734000111107, que possui como credora a Caixa Econômica Federal. Ordenou, ainda, a expedição de ofício ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina/PR, para ciência.

O 1º Serviço de Registro de Imóveis de Londrina/PR manifestou sua ciência, questionando a necessidade de averbação na matrícula.

6.1.

Porque o grupo Recuperando foi devidamente cientificado da decisão, resta dispensada a averbação. Comunique-se o 1º Serviço de Registro de Imóveis de Londrina/PR.

Não obstante, e porque aparentemente pendente, **cientifique-se a credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

7.

Conheço e rejeito os declaratórios de seq. 743 uma vez que inexistente a contradição sustentada pela embargante.

Com efeito, prestam-se os declaratórios ao aperfeiçoamento das decisões formatadas pelo Juízo. A pretensão formulada, não obstante, ao sustentar *error in iudicando*, é nitidamente de reforma, devendo ser solucionada nas vias recursais.

Vale ressaltar que, ao contrário do que se alega, a decisão não deixou de considerar o laudo técnico apresentado e o parecer da ADMINISTRADORA JUDICIAL, restando expresso do *decisum* que (seq. 722, item 3.2):



*“Os Laudos Técnicos apresentados, no entanto, **deixaram de explicar o motivo pelo qual os demais bens acima não são capazes de suprir a falta provocada pelos bens apreendidos**; os laudos, na verdade, sequer mencionam esse fato. **Lembre-se, a propósito, que este Juízo, na decisão de seq. 534, itens 7.1 e 7.2, já havia sido expresso ao instar as devedoras a demonstrar, com base em dados concretos, ‘porque os demais bens que possui não são capazes de lhe suprir a falta’**”.*

Mas, sobre o assunto, limitaram-se as Recuperandas a afirmar que ‘a quantidade do maquinário necessário para a manutenção operacional da atividade recai exatamente sobre os bens que estão em posse dos devedores, bem como, os bens arrestados’, visto que ‘a ausência dessas máquinas sobrecarrega as remanescentes, o que acarreta a diminuição de produtividade, o aumento no custo de produção, bem como, a realização de manutenções recorrentes pela maximização do tempo de utilização ativa, ampliando os gastos operacionais do grupo recuperando e reduzindo sua capacidade de reorganização financeira’ (seq. 577.1).

*Ora, não se olvidando que o ônus probatório da demonstração de eventual essencialidade recai sobre as devedoras, é de se destacar que **o grupo se absteve de apresentar, v.g., cronogramas de utilização dos maquinários, registros de usos, planilhas de produtividade (e sua eventual redução após a perda da posse dos equipamentos), estudos de capacidade operacional, análises de custo-benefício e outros elementos que possibilitassem a comprovação da alegada essencialidade dos equipamentos.***

*E, considerando que as Recuperandas foram **desapossadas dos bens em setembro de 2024** (seq. 470.2), estava ao alcance da parte a demonstração, inclusive documental, de como a ausência dos maquinários resultou (ou não) na eventual diminuição de produtividade, aumento nos custos de produção, manutenções extraordinárias dos demais bens por excesso de uso, necessidade de locação de máquinas de terceiro e/ou mesmo atraso nas janelas de plantio e colheita.*

A omissão, vale ressaltar, não foi suprida pelo parecer da ADMINISTRADORA JUDICIAL, que não esclareceu as razões pelas quais os demais bens pertencentes ao grupo Recuperando não são capazes de suprir a ausência dos bens arrestados” (destaques no original).

8.

Uma vez que protocolada por equívoco nos presentes autos (seq. 759), cancele-se a visualização da peça apresentada pelas Recuperandas à seq. 758, conforme requerido à seq. 759.

9.

Seq. 745: ciente.

10.

Por fim, vê-se dos autos de nº 0002063-61.2025.8.16.0014 que o último Relatório Mensal de Atividade das devedoras data de maio do corrente ano.



Nessas condições, intimem-se as Recuperandas e a ADMINISTRADORA JUDICIAL para regularização no **prazo de 15 (quinze) dias**, a fim de que os credores tenham ciência atualizada da situação das devedoras quando da realização da assembleia, agendada à seq. 718 para os dias 19/09/2025, às 13h30 em primeira convocação, e 26/09/2025, às 13h30, em segunda convocação.

A apresentação, vale destacar, deve se dar diretamente nos autos de nº 0002063-61.2025.8.16.0014.

11.

Oportunamente, façam os autos conclusos.

Intimem-se.

Diligências necessárias.

Londrina, data lançada eletronicamente.

(assinado digitalmente)

Marcus Renato Nogueira Garcia

Magistrado

(m)